



Proc. 1605/2021

Fls. _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Processo n.º **1605/2021**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2021**

Data da Abertura: **27 de setembro de 2021 - Horário: 10:30 horas (HORÁRIO BRASÍLIA)**

Objeto: Aquisição de resfriadores de leite para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento

**Valéria Alves Vieira
Pregoeira**



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROCESSO Nº 1605/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria 14.827/2021 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2021 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3375/2005, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **27 de setembro de 2021 com início às 10:30 horas**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 08:29 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

2.1 A presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando a **Aquisição de resfriadores de leite para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento**, conforme descritos e especificados no ANEXO I – Termo de Referência.

2.2 **O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes da minuta do contrato.**

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, entretanto, poderão participar as empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial, desde que desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório de acordo, com o Art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

3.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; (Nesse caso será analisado pela Pregoeira em qual suspensão o licitante se encontra, se geral, ou somente pelo órgão penalizador);

3.6. Quanto à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.6.1. Serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.6.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta Licitação deverão apresentar na fase de HABILITAÇÃO a documentação de regularidade fiscal exigida neste EDITAL ainda que os documentos apresentem alguma restrição, conforme dispõe o art. 43º, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.3 Havendo alguma restrição na documentação de regularidade fiscal apresentada pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ela fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período (nova redação dada pela LC 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a mesma for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do PREGOEIRO para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.

3.6.4 A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa licitante, devidamente regularizada, no prazo estabelecido no subitem 2.4.3, deste EDITAL, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e neste EDITAL, sendo que o PREGOEIRO, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes nos termos do inciso XVI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

3.6.5. As empresas MEI (Micro Empreendedor Individual) terão o mesmo tratamento diferenciado, no que tange aos benefícios para ME e EPP (Lei 123/2006 com as devidas alterações), justamente pelo faturamento anual.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Costa Rica, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ainda serem encaminhadas **cópias para os e-mail: licitacao@costarica.ms.gov.br**

5.1.1. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido de esclarecimento;

5.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, e caso haja alteração de condições que afetem a formulação da proposta, será designada nova data para realização do certame. Entretanto, caso se tratem de pequenas alterações visando esclarecimento e que não interfiram nas condições estabelecidas neste edital, poderão ser sanadas pela formalização de adendos, sendo mantida a data de realização do certame.

6 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específica, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, disponibilizado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os itens apresentados pela licitante que eventualmente contemple produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.

6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a virgula);
- b) fabricante e prazo de garantia e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: O preço despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- e) os produtos ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.
- f) **A entrega e instalação dos resfriadores deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.**

6.6. Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, ou as condições estabelecidas neste edital, ficando a critério da Pregoeira e Equipe de Apoio a análise conforme cada caso.

7 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. A Pregoeira, via sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7.2. A sessão pública será realizada em consonância com o Decreto Federal nº 10.024/2019, obedecendo ao modo de disputa aberto/fechado.

8 - FORMULAÇÃO DE LANCES



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, em formulário disponibilizado pelo site, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor, pelo próprio site.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **valor unitário de cada item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2.1. É de inteira responsabilidade do licitante o registro de sua proposta e lances no sistema, os quais deverão ser mantidos pelos mesmos. Entretanto, havendo a necessidade de exclusão de lances registrados, a licitante deverá registrar no site sua intenção e ainda encaminhar sua solicitação de desclassificação do lance, devidamente justificada, para o e-mail: licitacao@costarica.ms.br, ficando a critério da Pregoeira e Equipe de Apoio, a decisão sobre a exclusão ou não do lance registrado pela empresa.

8.2.2. Por se tratar de licitação do tipo melhor preço por item, será declarado vencedor da etapa de lances a empresa que ofertar o melhor preço pelo item.

8.3. Somente serão aceitos os lances cujos **valores forem inferiores ao último lance** que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, no modo **aberto/fechado**, na fase aberta os licitantes serão informados em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor. Esclarecendo que, ao encerrar o tempo determinado para etapa de lances, o sistema entra na fase fechada e convoca as três empresas primeiro colocadas, e alguma outra que seja ME ou EPP e que estiver no intervalo de até 5% destas, para ofertarem 1 último lance cada, o qual só será divulgado pelo sistema apenas após o encerramento do item.

8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada no mesmo dia, sendo facultado à Pregoeira a prorrogação mediante aviso pelo sistema.

8.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1 No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Todavia, se a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

8.8. Após o fechamento da etapa de lances, caso julgue necessário, a Pregoeira poderá abrir negociação no sistema, encaminhando pelo próprio sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais condições estabelecidas neste edital.

10 – HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); www.receita.fazenda.gov.br; com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- e) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) www.caixa.gov.br;
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (**conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014**), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br.
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- j) Certidão de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (estado ou município sede). Esclarecendo que admite-se a participação, em licitações, de empresas de em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instancia judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório de acordo, com o Art. 47 da Lei nº 11.101/2005;
- l) Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III do edital.
- m) Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa, conforme Anexo IV do edital.
- n) Apresentar atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a entrega satisfatória de objeto compatível ao licitado;
- o) As empresas **deverão apresentar prospecto do item ofertados**. Esclarecendo que entende-se por prospecto, catálogos que contenham as descrições e informações do objeto cotado, tais como: fotos, especificações técnicas, marca e modelo do produto ou equipamento, as características que comprovarão que efetivamente o mesmo existe no mercado e apresenta as especificações técnicas mínimas exigidas pelo edital. O idioma do prospecto deve ser o Português (Brasil), ou quando em língua estrangeira, deverá ter anexo a tradução para o Português (Brasil), que será apensada à proposta). Os prospectos deverão ser apresentados mencionando o catálogo, impressão ou site acessado, devendo ser impressa a página do site, ou menção do site, data e horário de acesso, de forma a permitir a conferência dos mesmos diretamente na fonte pesquisada. **Os prospectos serão analisados pela Secretaria requisitante, a qual irá verificar a compatibilidade com as especificações mínimas exigidas neste edital, em virtude disso, serão considerados inaceitáveis, sendo desclassificadas, os itens cuja especificação não atenda às exigências do edital, ou ainda que não contenham prospectos, exceto nos casos em que não se exige os mesmos, conforme anexo I do edital.**
- p) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea a, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- q) Declaração **firmada pelo representante legal da empresa em conjunto com o contador responsável, devidamente inscrito no Conselho competente**, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo V do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), **acompanhada de Certidão Simplificada expedido pela Junta Comercial, emitida no máximo nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores a data do certame.**



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.2. Os documentos exigidos para participação no certame, bem como, a proposta vencedora ajustada ao lance, deverão ser anexados ao sistema no ato do cadastramento das propostas, e ainda deverão ser encaminhados via correio para o endereço do Departamento de Licitação, à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS, CEP: 79.550-000, no prazo de até 05 dias, após a realização do certame, independente da solicitação expressa da Pregoeira.

10.3. Excepcionalmente, a critério da Pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Serão consideradas inabilitadas as documentações apresentadas em desacordo com a as demais condições estabelecidas neste edital.

11.2. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

11.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitarias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.4. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, diligências, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

11.5. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, conforme prazo e condições estabelecidas neste edital, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Apenas após a Pregoeira declarar os vencedores do processo, será aberto no sistema, o prazo para apresentação das **intenções recursais** conforme preceitua a Lei nº 10.520/2002, devendo a licitante interessada estar atenta ao acompanhamento do processo via sistema para ciência do prazo estabelecido para manifestação das intenções.

12.1.1. Aberto o prazo para intenções recursais, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões recursais, mencionando sobre os fatos e o direito que a mesma pretende que sejam revistos pela Pregoeira



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

12.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais estabelecidos e registrados no sistema pela Pregoeira, ou que não tenham sido registrados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.7. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo via sistema para ciência do prazo estabelecida para apresentação das razões recursais.

12.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito à interposição de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) entregar os objetos licitados conforme especificações deste edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços, inclusive prazo de entrega;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com entrega, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- g) É obrigação da Contratada assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, , aditivo e apostilamento) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.
- h) Em caso de descumprimento do item acima, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

15 - PRAZO DE ENTREGA

15.1. A entrega e instalação dos resfriadores deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

16 – CONTRATO

16.1. Homologada a licitação será convocado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, a Pregoeira poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

17.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

17.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17.3. A sanção de advertência de que trata o item 17.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícias, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

18 – RESCISÃO

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.1. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

19 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos discriminados no processo licitatório:

Órgão: 02



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Unidade: 02.05

Função: 20

Sub-função: 608

Programa: 0124

Projeto/Atividade: 2.064

Elemento de despesa: 44.90.52.99.00

Desdobramento: 8024

Fonte de Recursos: 100000

Plano Plurianual: Lei nº 1.381/17, ou outra que a venha substituir.

20 – PAGAMENTO

20.1. O pagamento do fornecedor somente será realizado após o cumprimento do Decreto Municipal nº 4.594/2019, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

20.2. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

20.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.4. Na hipótese de reajustamento de preços, previsto em lei, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma referente ao preço inicial e a outra referente ao valor do ajustamento.

20.5. Em se tratando de recursos oriundos de Convênios celebrados entre o Município e a União e/ou Estado, as medições/emissão de notas de empenho e pagamentos serão realizados na conformidade do Convênio e conseqüente liberação dos recursos pelo conveniente.

20.6. Será observado ainda, o Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação.

20.2. Nas notas fiscais a serem emitidas pela empresa devem constar os seguintes dados: **Processo nº 1605/2021, Pregão Eletrônico nº 114/2021, Contrato nº, Objeto.....**, além da especificação dos valores e marcas. Esclarecendo que caso a empresa deixe de mencionar um dos dados acima mencionados a nota será devolvida para correção.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado à Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

21.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro, CEP 79550-000.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Costa Rica, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.8. O Município de Costa Rica se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.9. Conforme estabelece o art. 63 da Lei n.º 8.666/93, é permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

21.10. Qualquer interessado tem o direito de obter cópia autenticada de todas as peças e documentos que integram o processo licitatório, desde que o interessado arque com os custos dessas cópias, devendo fazer solicitação formalmente por escrito bem como diligenciar junto ao departamento de Cadastro do Município, para fins de retirada da guia para pagamento, e após apresentação do comprovante de pagamento diretamente ao Departamento de Licitações de Costa Rica, será providenciada as cópias solicitadas no pedido e entregues ao requerente.

21.11. É permitido a qualquer licitante/interessado, fotografar o processo licitatório mediante celular ou outro meio similar, desde que devidamente solicitado e autorizado pela equipe do Departamento de Licitações.

21.12. O licitante interessado em participar do certame há de observar ainda a Portaria Municipal nº 14.700/2019:

PORTARIA n. 14.700, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 Proíbe aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal o exercício de atividade que implique, direta ou indiretamente, a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que contrate com a Administração Pública Municipal. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 140, caput, incisos XIII e XX, da Lei Complementar n. 20, de 26 de dezembro de 2006, R E S O L V E: Art. 1º Proibir aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal o exercício de atividade que implique, direta ou indiretamente, a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que contrate com a Administração Pública Municipal. § 1º É vedado ainda aos servidores que exerçam as atividades de engenharia, advocacia ou qualquer outra, atuar em procedimento administrativo no qual tenha participado em razão de sua atividade profissional, seja como parte interessada ou como prestador de serviços à pessoa física ou jurídica, devendo dar-se por impedido. § 2º Sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que infringir o disposto neste artigo sujeito à apuração das



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

responsabilidades e, ainda: I – à aplicação da penalidade de demissão, prevista no art. 152, inciso III da Lei Complementar n. 20, de 26 de dezembro de 2006, ou medida equivalente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, se servidor efetivo; II – à exoneração, de ofício, se servidor comissionado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 19 de fevereiro de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa. WALDELI DOS SANTOS ROSA Prefeito Municipal.

21.13. Ao participar da presente licitação, o licitante expressamente declara que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital, bem como todos seus anexos, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, ciente inclusive das penalidades e sanções em caso de qualquer tipo de descumprimento.

Costa Rica, 27 de agosto de 2021.

Valéria Alves Vieira
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 1605/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 114/2021****1 – OBJETO**

A presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração pública, visando a **Aquisição de implemento agrícola, distribuidor de calcário para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.**

2 - DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário Referencia	Valor Global
01	RESFRIADOR DE LEITE, com capacidade de 2.000 litros , corpo totalmente em aço inox 304, Dotado com fundo de expansão, diâmetro que permite a troca de calor gerado pela unidade condensadora, proporcionando alta eficiência no resfriamento do leite, 01 com agitação controlada automaticamente permitindo o resfriamento do leite sem formação de gelo, medidores de volume através de régua e tabela de conversão mm/l, com controlador de temperatura digital de alta precisão com controlador de tensão e toner para mexedor, Kit para-raios e Alimentação elétrica monofásica ou trifásica na faixa de 220v	03 unidades		R\$ 19.392,33	
02	RESFRIADOR DE LEITE, com capacidade de 1.500 litros , corpo totalmente em aço inox 304, Dotado com fundo de expansão, diâmetro que permite a troca de calor gerado pela unidade condensadora, proporcionando alta eficiência no resfriamento do leite, com agitação controlada automaticamente permitindo o resfriamento do leite sem formação de gelo, medidores de volume através de régua e tabela de conversão mm/l, com controlador de temperatura digital de alta precisão com controlador de tensão e toner para mexedor, Kit para-raios e Alimentação elétrica monofásica ou trifásica na faixa de 220v.	01 unidade		R\$ 20.526,33	
03	RESFRIADOR DE LEITE, com capacidade de 1.000 litros , corpo totalmente em aço inox 304, Dotado com fundo de expansão, diâmetro que permite a troca de calor gerado pela unidade condensadora, proporcionando alta eficiência no resfriamento do leite, com agitação controlada automaticamente permitindo o	01 unidade		R\$ 18.221,67	

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

	resfriamento do leite sem formação de gelo, medidores de volume através de régua e tabela de conversão <i>mm/l</i> , com controlador de temperatura digital de alta precisão com controlador de tensão e toner para mexedor, Kit para-raios e Alimentação elétrica monofásica ou trifásica na faixa de 220v.				
04	RESFRIADOR DE LEITE, com capacidade de 500 litros , corpo totalmente em aço inox 304, Dotado com fundo de expansão, diâmetro que permite a troca de calor gerado pela unidade condensadora, proporcionando alta eficiência no resfriamento do leite, com agitação controlada automaticamente permitindo o resfriamento do leite sem formação de gelo, medidores de volume através de régua e tabela de conversão <i>mm/l</i> , com controlador de temperatura digital de alta precisão com controlador de tensão e toner para mexedor, Kit para-raios e Alimentação elétrica monofásica ou trifásica na faixa de 220v	01 unidade			R\$ 20.258,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$					

VALOR GLOBAL DE REFERENCIA PARA A PRESENTE LICITAÇÃO R\$ 117.183,00

3 – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1. A entrega e instalação dos resfriadores deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

**Valéria Alves Vieira
Pregoeira**

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA****ANEXO II****MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº .../2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA** - CNPJ n. 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica ordenador de Despesas: **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**: RESPONSÁVEL / ORDENADORA DE DESPESAS: **Suelen Guimaraes Furquim**, Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileira, solteira, zootecnista, portadora da carteira de identidade com RG n. 1081600 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 932.372.861-68, residente e domiciliado à Avenida José Ferreira da Costa, nº 1377, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa com sede em, estado de, na nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por, portador(a) do R.G. nº e C.P.F. nº, referente a modalidade **Pregão Eletrônico nº 114/2021**, **Processo nº 1605/2021**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

O presente instrumento objetiva **Aquisição de resfriadores de leite para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento**.

1.1. A requisição será emitida pela **Secretaria usuária do contrato, conforme itens especificados na planilha abaixo:**

(inserir planilha)

1. A entrega dos materiais será de forma total, diretamente na Rua Horácio Machado de Oliveira, nº 80, Jardim Eminassai, na cidade de Costa Rica/MS. O prazo de entrega é de até 120 dias úteis, contados do recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

1.3 – Os materiais deverão ser entregues nos locais em que a secretaria determinar, sempre dentro do município de Costa Rica e será conferido pelo Contratante.

1.1.- A empresa será responsável por todos os custos e descarregamento dos materiais, sem qualquer ônus para a Contratada (frete, deslocamento, taxas, frete...).

1.5. - A Administração rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

1.6. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega, estipulado no referido Edital, dos materiais e das quantidades requisitadas acarretará à Contratada as sanções estabelecidas na cláusula 6.6. e seguintes deste contrato, no que couber.

1.7. É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.

1.7.1 Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

2. Do preço:

O valor global estimado para o presente contrato é de R\$

2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.3. Os pedidos de reajuste deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. Das condições de pagamento:

O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com as **entregas efetuadas**, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela secretaria correspondente, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto 3349/2005, bem como após o cumprimento do Decreto Municipal nº 4.594/2019, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

3.1. Quando a empresa emitir a nota fiscal deverá especificar o nº do processo, nº do Pregão, nº do Contrato, especificação do item, unidade de medida, quantidade, sendo que porventura enviar NF sem tais informações, a mesma será devolvida para correção.

3.1.1. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4. Dos prazos:

A vigência do presente será por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja **de..... até**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

5. Da fiscalização e obrigações das partes:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da **Secretaria usuária**, com o poder de receber ou rejeitar os produtos apresentados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

5.1. Os materiais especificados deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Secretaria usuária.

5.2. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado.

5.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Costa Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.4. Caberá ao Contratado:

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;
- Entregar os produtos nas condições estabelecidas no termo de referência;
- Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Contratante toda ou em parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando às penalidades cabíveis;
- Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- Todos os custos relativos a entrega dos produtos (custas, fretes, deslocamento, combustível e outras) ficará a cargo da Contratada.
- Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital
- Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à entrega execução dos serviços contratados;
- Que os profissionais que efetuam a entrega e executarão os serviços estejam devidamente identificados;
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual
- Substituir o material ou serviço em que se verifiquem danos, má execução
- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.
- É obrigação da Contratada assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- Fornecer garantia de resfriador a ser entregue.

5.5 Caberá a Contratante:

- Emitir a ordem de serviço;
- Aplicar as penalidades cabíveis;
- Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos Materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais dentro do prazo estabelecido;
- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- **Conforme Portarias nº 005/2021 e 316/2021, serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, os servidores nomeados na portaria citada, ou outra que a substitua.**
- Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor.

6. Das sanções:

A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.4. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

6.5. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.6. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.7. Multa, por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.8. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

6.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.11. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7. Da transferência e subcontratação:

A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

8. Da rescisão:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Das dotações orçamentárias:

As despesas do presente contrato são oriundas das dotações orçamentárias constantes no processo licitatório, especificadas abaixo, ou outra que a venha substituir.

Órgão: 02

Unidade: 02.05

Função: 20

Sub-Função: 608

Programa: 0124

Projeto/Atividade: 2.064

Elemento de Despesa: 44.90.52.99.00

Desdobramento: 8024

Fonte de Recursos: 100000

Plano Plurianual: Lei nº 1.381/17

10. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

11. Do foro:

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, _____ .

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
Suelen Guimarães Furquim
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

EMPRESA CONTRATADA.....

.....
Representante legal

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo nº 1605/2021

Pregão Eletrônico nº 114/2021

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º
_____, sediada _____

(endereço completo), declara, sob as penas da lei, o total cumprimento às determinações constantes do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a seguir descritas: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz”.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Processo nº 1605/2021
Pregão Eletrônico nº 114/2021

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º
_____, sediada _____
(endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei que, **não possui** em seu quadro funcional
servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Processo nº 1605/2021
Pregão Eletrônico nº 114/2021

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ _____, sediada _____ (endereço completo), neste ato representado por _____, **bem como pelo Contador _____, Registro no Conselho de Contabilidade nº _____** DECLARAM, sob as penas da lei que a empresa acima citada atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e número da identidade do declarante
representante legal da empresa

Nome e número do registro do
profissional junto ao Conselho de Contabilidade